

CÓDIGO DE ÉTICA DA PPR

A PPR institui o presente Código de Ética, que objetiva harmonizar os valores pessoais e profissionais no âmbito da Empresa, com padrões de comportamento e valores pautados em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes.

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Código de Ética estabelece valores, princípios e padrões de comportamento pessoal e profissional que devem ser seguidos pelas pessoas qualificadas no art. 2º, tanto nos relacionamentos interpessoais internos quanto nas relações com os clientes e os demais agentes da sociedade que interagem com a Empresa.

Art. 2º. As normas deste Código aplicam-se a todas as partes relacionadas à Empresa, dentre elas os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, os Delegados Seccionais, os clientes, os empregados, os estagiários, os aprendizes, os prestadores de serviços e os fornecedores.

Art. 3º. O Código de Ética atende também à exigência regulamentar que objetiva a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, conforme estabelece a Política de Controles Internos e Conformidade da Empresa.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. A Empresa é comprometida com os princípios do cooperativismo e com os preceitos da legislação aplicável às sociedades empresárias, bem como constrói e orienta seus relacionamentos e negócios com base na ética, na transparência, na confiança mútua, na integridade e lealdade das pessoas e no respeito às leis e ao ser humano.

Art. 5º. A Empresa alicerça, também, suas ações na ideologia, constituída de Propósito, Negócio e Valores, definida na Estratégia Corporativa.

TÍTULO III

DOS DEVERES ESSENCIAIS

Art. 6º. São deveres das partes referidas no art. 2º:

- I. trabalhar em conformidade com as leis e demais normas do ordenamento jurídico;
- II. respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;

- III. zelar por sua reputação, tanto no âmbito pessoal quanto no exercício da função;
- IV. manter conduta transparente em todas as situações, angariando confiança e respeito;
- V. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VI. atuar com equidade e razoabilidade no cumprimento da função social da Empresa;
- VII. ser veraz e manter reserva sobre suas ações e sobre os assuntos que envolvam sigilo;
- VIII. ter com seus pares, superiores ou subordinados, seja no ambiente de trabalho ou em colegiado de que participe, comportamento agregador e construtivo, visando contribuir para a harmonia, coesão interna e o bom conceito da Empresa;
- IX. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa da Empresa;
- X. prestigiar as instituições que congregam o sistema cooperativo, propugnando pela harmonia e coesão do setor e pela defesa da dignidade e das prerrogativas de seus representantes ou dirigentes;
- XI. apoiar as iniciativas legítimas em prol do cooperativismo e de sua difusão, participando efetivamente de seus entes representativos, quando necessário e, principalmente, quando eleito;
- XII. exercer a cidadania, pela afirmação da dignidade do ser humano e dos valores sociais do trabalho;
- XIII. repudiar atitudes e condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza;
- XIV. repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão ou corrupção, em todas as suas formas;
- XV. reconhecer e respeitar a diversidade das pessoas.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

Art. 7º. No exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva devem dar exemplo de aderência às disposições do Contrato Social e das políticas institucionais, mantendo conduta ilibada, em consonância com os preceitos explicitados neste Código de Ética, e comprometimento com os princípios fundamentais e com os deveres essenciais de cidadão.

TÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º. É dever de todos abster-se de:

- I. acumular atividades conflitantes ou desenvolver negócios particulares que interfiram no trabalho dedicado à Empresa;
- II. comercializar quaisquer tipos de produtos nas dependências da Empresa, notadamente no horário de trabalho;

- II. influenciar decisões da Empresa sobre quaisquer assuntos, visando obter benefícios pessoais diretos ou indiretos;
- III. contratar fornecedor para a Empresa com fins pessoais;
- IV. intervir na decisão de assuntos internos que envolvam interesses particulares e de familiares;
- V. dar, aceitar ou solicitar favores, presentes, brindes, convites ou benefícios, bem como vantagens particulares, que possam estabelecer vínculos inadequados a uma relação profissional, influenciar indevidamente decisões de negócio e/ou gerar conflito de interesses.

TÍTULO VI

DA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 9º. É dever de todos:

- I. abster-se de revelar ou divulgar informações da Empresa, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente;
- II. conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas somente às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;
- III. manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, de conselheiros, de dirigentes, de clientes ou de qualquer pessoa que se relacione com a Empresa.

TÍTULO VII

DO USO DOS ATIVOS DA EMPRESA

Art. 10º. É dever de todos:

- I. fazer uso adequado dos bens da Empresa e protegê-los de danos, perda ou roubo;
- II. abster-se de utilizar para fins particulares ou repassar à terceiros tecnologias, metodologias, informações e conhecimentos de propriedade da Empresa;
- III. abster-se de utilizar a estrutura, bens de qualquer natureza ou recursos da Empresa para cometer ações ilegais.

TÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES, COM OS FORNECEDORES E COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 11º. É dever de todos:

- I. atender os clientes com profissionalismo, respeito, cordialidade e espírito cooperativo;
- II. prestar as informações solicitadas de forma transparente, consistente e precisa;
- III. oferecer canais de comunicação acessíveis e divulgá-los de maneira apropriada;

- IV. agir com honestidade e transparência nos relacionamentos mantidos com fornecedores e parceiros de negócio, sem lhes denegrir a imagem;
- V. selecionar e contratar fornecedores de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral e financeira, com imparcialidade, transparência e ética;
- VI. ser educado, gentil e respeitoso nos relacionamentos;
- VII. valorizar os vínculos estabelecidos com as comunidades que mantêm relacionamentos com a Empresa e respeitar seus valores culturais;
- VIII. atuar com honestidade e integridade nos relacionamentos mantidos em nome da Empresa.

TÍTULO IX

DOS ATOS DE IMPROBIDADE

Art. 12º. Considera-se ato de improbidade:

- I. gerir temerária e fraudulentamente a Empresa;
- II. fraudar sistemas, escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações ou manifestações;
- III. praticar ato de liberalidade à custa da Empresa;
- IV. causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material a seus pares, aos clientes, à Empresa e a seus parceiros e fornecedores, inclusive por negligência;
- V. praticar atos e decisões que impliquem em auto favorecimento.

TÍTULO X

DO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DEVERES E COMPROMISSOS

Art. 13º. Quaisquer das partes relacionadas, ao tomar conhecimento da prática de atos e de condutas em desacordo com o disposto neste Código de Ética, deverão comunicar à Empresa, encaminhando a denúncia à Diretoria Executiva ou à Comissão de Ética.

Parágrafo único. A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

Art. 14º. O descumprimento de princípios, deveres e compromissos expressos neste Código de Ética poderá implicar na adoção de medidas disciplinares, segundo as normas internas da Empresa, além de possível responsabilização na esfera judicial.

Art. 15º Os atos que atentarem contra os princípios fundamentais, contra os deveres essenciais e contra os demais compromissos ou que caracterizarem improbidade no exercício da função de Conselheiros e Diretores serão analisados pela Comissão de Ética.

Art. 16º. As sanções cabíveis a serem aplicadas deverão constar de proposta fundamentada pela Comissão de Ética, dentre as seguintes:

- I. admoestação;
- II. suspensão por prazo determinado;
- III. destituição.

Art. 17º. A Comissão de Ética deve propor a aplicação das sanções cabíveis:

- I. à Assembleia Geral, no caso de envolvimento de Diretores.

Art. 18º. No caso de envolvimento de clientes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e fornecedores, a ocorrência deverá ser conduzida de acordo com as normas internas da Empresa, exceto quando o assunto for também de competência da Comissão de Ética.

TÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 19º. A Comissão de Ética é constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre o corpo de funcionários, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§1º. Os integrantes da Comissão de Ética são escolhidos pela Assembleia Geral e não são remunerados pelo exercício do cargo.

§2º. Para sua instalação e funcionamento, a Comissão de Ética reúne-se com pelo menos 3 (três) membros e é formalmente acionada pelo seu Presidente; pela administradora e suas sócias.

§3º. Perderá a condição de membro da Comissão de Ética, o integrante que deixar de pertencer ao corpo de funcionários da empresa.

Art. 20º. Compete à Comissão de Ética:

- I. auxiliar a Administração da Empresa na aplicação deste Código de Ética;
- II. examinar e avaliar as transgressões a este Código de Ética, propondo a aplicação das sanções julgadas cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- III. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno de Funcionamento da Comissão de Ética, inclusive a periodicidade das reuniões, bem como a necessidade de eventuais revisões;
- IV. analisar os casos omissos neste Código de Ética e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Este código de Ética foi aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 26/07/2016